

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 048/96

de 03/01/96.

SANCIONADO E PROMULGADO

Em 03 / 01 / 1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Maracanã, e dá outras providências.

Raimundo Queiroz da Miranda

Prefeito Municipal

APPL. LUIZA DIAS FERREIRA
OFICIAL SUBSTITUTA

Em 20.05.2013 Prefeito Municipal de Maracanã, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

SANCIONADO E PROMULGADO

Em 03 / 01 / 1996

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Raimundo Queiroz da Miranda
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS do Município de Maracanã, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Gabinete do Prefeito

para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizador e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

SECRETARIA DE UNICO OFICIAL
SÃO MIGUEL - MARACANÃ-PA
APRESENTADO POR AFIEL DO
OR SINAL QUE NÃO FOI APRESENTADO
ANDRÉ NAZARÉ DE VES FERREIRA
OFICIAL
MARACANÃ-PA
OFICIAL SUBSTITUTA

Com: 20.05.2017

Art. 3º - O COMAS terá a seguinte composição:

(redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal:

- a) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- d) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SESA);
- e) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEAPES);
- f) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo (SECULT);
- g) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA);

II - representantes das Entidades de Classe ou Serviços de Atendimento a Infância e a Adolescência:

- a) representantes da Colônia de Pescadores Zona 7 de Maracanã;
- b) representantes da Pastoral da Criança;
- c) representantes do Clube de Mães de Maracanã;
- d) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maracanã;
- e) representantes da Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Maracanã.

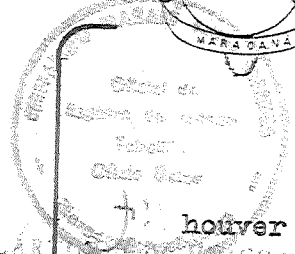
ORIGINAL
DA VERDADE
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Gabinete do Prefeito



CAR. ...
R. ...
APRESENTA COPIA FIEL DO
ORIGINAL QUE NÃO PRESENTA
ARRANHOS NEM ALVOS FERREIRA
OFICIAL
ANALUCIA DIAS FERREIRA
ESPICIA SUBSTITUTA

Em 20.05.2019

EM SINAL DA VERDADE

III - representantes de Profissionais da área, se houver no Município:

- a) representantes dos assistentes sociais;
- b) representantes dos sociólogos;
- c) representantes dos psicólogos;
- d) representantes dos Professores.

- dos usuários e prestadores de serviços:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias, se houver no município;
- b) representantes das associações de portadores de deficiência, se houver no município;
- c) representantes dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social, se houver no município;
- d) representantes de associações de idosos, se houver no município.

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do COMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do COMAS rege-se pelas disposições seguintes: